



A representação política na Primeira República (1889-1930)

Jaqueline Porto Zulini (FGV-Rio)



Depois da Proclamação da República, um governo provisório foi instituído para estabelecer as bases fundamentais do novo regime e demolir a herança institucional monárquica. Um importante passo dado nesse sentido foi justamente a convocação das eleições para 15 de setembro de 1890, com o propósito de escolher os membros da Assembleia Constituinte que escreveria a nova Constituição brasileira, republicana.

A nova Carta foi promulgada em 1891 e inaugurou o regime republicano no Brasil sob o formato federativo. Isso significa que o país ficou dividido em três níveis de governo – municipal, estadual e federal –, e a escolha dos representantes políticos que ocupariam cada um deles ocorria por meio de eleições. O exercício dos três níveis de governo era dividido entre o Poder Legislativo, encarregado de elaborar as leis; o Poder Executivo, responsável por executá-las; e o Poder Judiciário, cujos ocupantes não eram eleitos, mas nomeados entre cidadãos de notável saber jurídico incumbidos de julgar, segundo a legislação da época, os conflitos entre cidadãos, entidades e o próprio Estado.

Os quadros eleitos eram muitos. Afinal, o Poder Legislativo tinha organização bastante semelhante à atual. A Câmara dos Vereadores desempenhava o papel de órgão legislativo municipal. No nível estadual, o Poder Legislativo, na maioria das vezes, residia somente em uma Casa Legislativa, a Assembleia Legislativa, formada por deputados estaduais, como acontece hoje – à exceção de seis estados onde esse poder se dividia entre a Assembleia e o Senado estaduais (Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Pará). Na esfera federal, valia o mesmo formato corrente de duas casas legislativas, conhecido como *bicameral*, no qual o Poder Legislativo do Congresso Nacional ramificava-se em duas casas: uma dos representantes do povo (Câmara dos Deputados) e outra dos representantes dos estados (o Senado Federal).

A estrutura do Poder Executivo, em vigor atualmente, replica a lógica daquela época. O prefeito era o chefe desse poder no município; o governador, no estado; e o presidente da República comandava no âmbito federal. No todo, o desenho institucional criava um complexo processo eleitoral, pois todos esses cargos legislativos e executivos precisavam ser providos por meio de eleições.



O Malho de 5.1.1918, capa.
Autor: K. LIXTO (Calixto Cordeiro – 1877/1957).
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.



As regras e as estatísticas eleitorais para as eleições municipais e estaduais eram descentralizadas e continuam desconhecidas. Na contramão, as informações recém-descobertas sobre o processo eleitoral no nível federal apresentadas adiante estão completas e revelam a efervescência do regime representativo durante a Primeira República.

As regras e o calendário das eleições federais

Ao contrário do que ocorre hoje, as eleições para a Presidência da República não eram casadas com as eleições para o Congresso Nacional. O texto constitucional fixou o mandato presidencial em quatro anos, proibindo a possibilidade de reeleição, e estabeleceu que as eleições para a Presidência da República ocorreriam sempre em 1º de março do último ano do período presidencial, isto é, no quarto ano do mandato. O mandato dos deputados, por sua vez, ficou definido em três anos; e o dos senadores, em nove anos, cabendo à legislação ordinária estabelecer as datas regulares. Apesar disso, a Constituição previa que as eleições para o Congresso ocorressem simultaneamente, pois, a cada três anos, um terço do Senado precisava ser renovado. Esse arranjo acabava fazendo com que um governo presidencial precisasse lidar com duas legislaturas diferentes ao longo do mandato.

Outro aspecto importante das eleições legislativas dessa época se refere à não eleição de suplentes, diferentemente da Presidência da República, cuja eleição incluía também a do vice-candidato. Caso alguma vaga ficasse aberta na Câmara ou no Senado por motivo de renúncia ou de falecimento daquele que a ocupava, por exemplo, fazia-se necessário convocar eleições suplementares.

O quadro 1, a seguir, sistematiza a data das eleições federais regulares realizadas durante a Primeira República e o governo presidencial em exercício quando elas tiveram lugar.

Quadro 1 – Data das eleições federais realizadas na Primeira República (1890-1930)

Data das eleições	Câmara dos Deputados	Senado Federal	Presidência e Vice-Presidência da República	Governo presidencial
15.9.1890	Congresso Constituinte (1890-1891)			Deodoro da Fonseca (nov./1889 - nov./1891)
1º.3.1894	x	x	x	Floriano Peixoto (nov./1891 - nov./1894)
30.12.1896	x	x		Prudente de Moraes (nov./1894 - nov./1898)
1º.3.1898			x	
31.12.1899	x	x		Campos Salles (nov./1898 - nov./1902)
1º.3.1902			x	
18.2.1903	x	x		Rodrigues Alves (nov./1902 - nov./1906)
30.1.1906	x	x	x	
30.1.1909	x	x		Afonso Pena (nov./1906 - jun./1909)
1º.3.1910			x	Nilo Peçanha (jun./1909 - nov./1910)
30.1.1912	x	x		Hermes da Fonseca (nov./1910 - nov./1914)
1º.3.1914			x	
30.1.1915	x	x		Venceslau Brás (nov./1914 - nov./1918)
1º.3.1918	x	x		
13.4.1919			x	Delfim Moreira (nov./1918 - jul./1919)
20.2.1921	x	x		Epitácio Pessoa (jul./1919 - nov./1922)
1º.3.1922			x	
17.2.1924	x	x		Arthur Bernardes (nov./1922 - nov./1926)
1º.3.1926			x	
24.2.1927	x	x		Washington Luís (nov./1926 - out./1930)
1º.3.1930	x	x	x	

Fonte: elaboração própria com base nos Anais da Câmara dos Deputados (1890-1930).



Justamente por deixar à legislação ordinária a fixação da data das eleições legislativas, a Constituição abriu margem para essa maior elasticidade temporal das disputas para o Congresso. De 1891 em diante, quatro leis principais disciplinaram o processo eleitoral no âmbito federal. A primeira foi a Lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892, que regrou as eleições federais até 1903 e cravou o dia 30 de outubro do último ano da legislatura como a data para as eleições aos cargos de deputado ou de senador. Em 1904, a Lei nº 1.269, também conhecida como *Lei Rosa e Silva*, reformou a legislação eleitoral editando regras que valeram até as eleições de 1915, passando, inclusive, a data das eleições legislativas federais para 30 de janeiro seguinte ao encerramento da legislatura anterior. No ano de 1916, duas novas reformas eleitorais mudaram as regras do jogo outra vez: as Leis nº 3.139, sobre o processo de alistamento, e nº 3.208, concentrada no trâmite do processo eleitoral. Essa última também instituiu a realização das eleições para o Congresso depois do encerramento da legislatura anterior, estendendo o prazo para o primeiro domingo de fevereiro seguinte. Em retrospectiva, observa-se que o calendário eleitoral das eleições legislativas federais foi seguido somente nos anos regulados pela Lei Rosa e Silva, embora a flexibilização das demais datas não tenha se mostrado tão significativa a ponto de comprometer a formação e instalação de novas legislaturas.

No caso da periodicidade da corrida presidencial, a regularidade foi a norma. Somente uma delas desrespeitou a data estipulada constitucionalmente de propósito: o adiamento provocado pelo Marechal Floriano Peixoto, que governou como ditador. A outra data que correu fora do calendário previsto refere-se às eleições suplementares convocadas por causa da morte do Presidente Rodrigues Alves. Eleito no pleito de 1º de março de 1918 para o que seria seu segundo mandato no referido posto, o político faleceu antes da posse, e a legislação previa a convocação de novas eleições no caso de vacância da presidência ou vice-presidência enquanto não tivesse decorrido dois anos do período presidencial. Seguindo a lei, o vice de Rodrigues Alves, Delfim Moreira, exerceu a presidência interina da República por cerca de oito meses até a renovação das eleições presidenciais e a diplomação do vencedor da disputa, Epitácio Pessoa, em 1919.

Sugestões de leitura

AGUIAR, L. de Souza. *Palácio Monroe: da glória ao opróbrio*. Rio de Janeiro: Arte Moderna, 1976.

SARMENTO, Carlos Eduardo. *Com o passado a nos iluminar: as representações da memória sobre a nação no prédio do Palácio Tiradentes*. Rio de Janeiro: CPDOC, 1997.

O Palácio Monroe sediou a Câmara dos Deputados de 1914 a 1922.
Acervo do Museu do Voto (TSE).

